

Parecer nº 19/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0001586/2026-14

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 49521/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 133791727			
Processo SLA: 49521/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Coalva Ltda	CPF/CNPJ:	41.736.422/0001-07
EMPREENDIMENTO:	Pesque Pague Do Tadeu - Pesca Esportiva	CPF/CNPJ:	41.736.422/0001-07
MUNICÍPIO:	Prudente de Moraes/ MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio;			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Nislene Alves da Silva – Eng. ambiental (Espeleologia) José Flávio de Oliveira Alves - Eng. agrônomo (RAS e monitoramento atividade atrativa de fauna)		MG20242807322 14201800000004316757 e MG202646926668	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133721735** e o código CRC **05F749BE**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Coalva Ltda - Pesque Pague do Tadeu - Pesca Esportiva, formalizou em 12/11/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 49521/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede” (código G-02-12-7), com área inundada de 4,08 hectares.

O porte (P) e a classe (classe) do empreendimento informadas em sua caracterização no SLA justificam o procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento foi regularizado inicialmente por meio do Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 024/2012 (Processo Administrativo – PA 06993/2004/001/2007) e posteriormente obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de Certificado nº 01423/2018 (PA 06993/2004/002/2018), com vencimento em 20/02/2022. **Considerando que foi informado no SLA bem como no RAS que o empreendimento se encontra em fase de operação e considerando que não foi apresentada regularização posterior ao vencimento da AAF supracitada, será lavrado auto de infração em desfavor do empreendimento por operar sem a devida regularização ambiental.**

O empreendimento foi implantado na propriedade rural denominada “Sítio Campo Belo”, localizada no município de Prudente de Moraes, e que possui área total de 9,24 hectares (módulos fiscais 0,7410), sendo 2,34 hectares de área de reserva legal e 2,60 hectares de área de preservação permanente (APP), conforme recibo de inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado (MG-3153608-D742.60E1.0809.4244.B82D.448A.0353.F0F1)

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IFEAM/IEF Nº 3390/2025, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19.

O empreendimento, segundo informação do empreendedor, possui área total de 8,97 hectares, sendo que destes, 4,92 hectares são de área útil, sendo 4,08 hectares de área inundada e 0,84 hectares de áreas de apoio (bar, abrigo, sanitários, etc). Atualmente, o empreendimento conta com 05 funcionários e opera 06 dias por semana em turno único.



Imagem 01: ADA – área inundada e áreas de apoio (em vermelho)



Fonte: Google Earth (acesso em 18/11/25) e SLA.

Imagem 02: Planta



Fonte: Anexo do RAS



A atividade realizada pelo empreendimento, “pesque e pague e pesca esportiva”, baseia-se na aquisição de alevinos de espécies (tilápia, pacu e tambacu) e cria nos tanques escavados em solo. A alimentação dos peixes consiste em formulações compradas no mercado. Conforme informação do empreendedor, a ração é lançada na água e rapidamente consumida pelos peixes.

Segundo o empreendedor, a atividade atualmente ocorre no sistema pesque e solte porque nem todos os usuários tem o interesse de levar o peixe pescado para casa. A mudança do perfil dos usuários, levou à desativação dos tanques de produção gradativamente, a partir de 2015. Atualmente, os tanques de cria/engorda estão temporariamente desativados, como pode ser constatado na imagem 01 (acima).

A criação de peixes (cria e engorda) está temporariamente suspensa nos tanques retangulares de cria/recria/engorda, conforme planta e imagens (acima). Contudo, segundo o empreendedor, foi pleiteada a Licença Ambiental Simplificada para a área total do projeto, ainda que não para seu uso pleno, tendo em vista que o cenário pode mudar novamente de modo que seja viável a exploração nos tanques escavados.

O empreendimento conta com um restaurante de apoio à atividade de lazer no qual são servidos pratos variados, inclusive peixes, mas comprados da região de Três Marias e Felixlândia.

Salienta-se que, no Parecer Único 587/2011 (Supram CM) (Documento Siam) 0917866/2011), que subsidiou a concessão da (LOC) nº 024/2012, constam os seguintes trechos:

“Os primeiros impactos citados sobre as APP’s no sitio Campo Belo ocorreram na década de 90, pela extração de argila e areia, exercida por terceiros. As cavas foram reconformadas em tanques de piscicultura. ”

(...)

Atualmente, aproximadamente 20% da área dos tanques são sobre APP. Os tanques foram construídos aproximadamente quinze metros após a margem do ribeirão. Esta sobreposição compromete a função destas áreas de preservação e aumenta o potencial para impactos negativos nos recursos hídricos na biota.

De acordo com Laudo Técnico, o recuo dos tanques para fora de APP poderá causar outros impactos, necessitará de grande movimentação de terra, reduzirá a área útil do empreendimento, concluindo para a inviabilidade deste empreendimento.

(...)

Esta intervenção em APP está sendo considerada de baixo impacto e dentro de um sistema de condução de efluentes da aquicultura, de acordo a Resolução CONAMA 369 de 2006, além de ser uma medida mitigadora. (Grifo nosso)

Nestes termos, o referido parecer foi concluído com o reconhecimento do Uso Consolidado em uma área de 2,934 hectares em Áreas de Preservação Permanente, com as devidas medidas mitigadoras neste Parecer Único.



No que se refere aos aspectos e impactos ambientais inerentes à realização da atividade e informados no RAS, tem-se o consumo de água, o controle sanitário, a geração de efluentes líquidos sanitários e a geração de resíduos sólidos.

Quanto ao consumo de água, foi informado no RAS que para o uso na piscicultura, realiza-se captação superficial no córrego Jequitibá. Foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 464158/2024, que certifica que a captação de 1,000 l/s de águas públicas do ribeirão Jequitibá, durante 24:00 hora (s) /dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 28' 36,0"S e de longitude 44° 10' 0,7"W, para fins de Aquicultura.

Ainda no que se refere aos recursos hídricos, no Parecer Único 587/2011, consta que:

A água utilizada para abastecimento dos tanques da piscicultura é proveniente de captação superficial no ribeirão Jequitibá. Posteriormente a água retorna para o ribeirão. Cabe informar que este uso de recurso hídrico superficial foi inicialmente outorgado em 2002, sendo deferido sob a portaria de outorga 1111/2002. Ressalta-se que esta portaria de outorga foi submetida à renovação em 2007 e está sob a recomendação de deferimento.

Apesar de o desvio deste canal iniciar dentro do sítio Campo Belo, a Coalva não tinha interesse direto no seu uso e, por isto não tinha interesse em regularizar.

Apesar de a derivação ter sido iniciada há décadas atrás, nos últimos anos o canal estava obstruído antes da metade do seu comprimento final, e a água retornava ao ribeirão de origem, sem chegar até a EPAMIG. Em reunião da equipe da SUPRAM CM com o empreendedor e com os supostos interessados pela derivação de água, inclusive com um representante da EPAMIG, em janeiro de 2011, foi definido que o canal foi obstruído desde o seu início, no sítio Campo Belo. Caso haja algum interesse na derivação de água por este canal, o interessado deverá regularizar-se antes junto ao órgão ambiental competente.

Ressalta-se a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, em seu artigo 36, XI, dispõe que:

Art. 36 – Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam:

XI – canalizações, retificações ou desvios de cursos d'água construídos e implementados até a data de publicação do Decreto 47.705, de 04 de setembro de 2019, ou canalizações, retificações e desvios que já tenham sido outorgados anteriormente, desde que cadastrados antes do vencimento da portaria de outorga. (Incluído pela Portaria IGAM nº 23, de 31 de maio de 2023). (grifo nosso)

No que se refere ao consumo humano (sanitários, restaurante e demais estruturas de apoio), a água é fornecida pela COPASA, conforme boleto da concessória apresentado.

Quanto ao controle sanitário (controle de pragas, manejo nos tanques, etc), o empreendedor informou que a ração é lançada na água e rapidamente consumida e, portanto, não afetam a qualidade da água. As fezes dos peixes, por sua vez, podem provocar a eutrofização da água e tem seu efeito minimizado pela utilização de um maior volume de água. Também foi informado que a fim de se evitar o processo de eutrofização, utiliza-se gesso agrícola, sob



recomendação do veterinário que assiste ao empreendimento. Com relação à saúde dos peixes, foi informado que também ocorrem visitas de um veterinário quando necessário ou regularmente (de seis em seis meses), no início de abril e em final de setembro.

No que se refere ao manejo nos tanques, foi informado que ocorre a limpeza dos tanques para retirada de vegetação aquática, restos de iscas utilizadas na pescaria e demais resíduos que possam ser lançados no espelho d'água. Também foi informado que o empreendimento adota as práticas de manejo e de biossegurança recomendadas na cartilha de "Boas Práticas de Sanitárias da Piscicultura Familiar" da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMPRAPA).

Com relação ao risco de que peixes exóticos escapem para córregos vizinhos ao empreendimento, após pedido de informações complementares foi informado que é adotado o uso de telas e filtros nas saídas dos tanques de pesca. O nível da água dos tanques é mantido pelo nível do tubo de escoamento para o tanque de decantação (imagem 03) que fica na posição mais baixa e próximo do leito do curso d'água natural (imagem 04). O tanque de decantação também conta com filtros na saída de água para o ribeirão Jequitibá.

Imagem 03: Tanque de decantação



Fonte: Informação complementar

Imagem 04: Tanques de pesca e de decantação (seta)



Fonte: Informação complementar

Considerando o fluxo de água dos tanques para o curso de água, foi solicitado ao empreendedor informar medida (s) para o controle da qualidade desta água bem como mapa, sobreposto em imagem de satélite, contendo os pontos de monitoramento da qualidade das águas do ribeirão jequitibá, à montante e à jusante do ponto de lançamento.

Em resposta, como medida de controle de qualidade da água destacam-se o controle da eutrofização, acidez, pH entre outros parâmetros. Outra medida adotada é a decantação, derivada dos tanques de pesca esportiva (tubos de pvc). Não foi apresentado o mapa solicitado, mas apenas as coordenadas UTM, informando a localização dos pontos onde o monitoramento será realizado e assim, conforme imagem a seguir.

Imagem 05: Localização dos pontos de monitoramento

Pontos de monitoramento:

Montante: 587.746,17mE e 7.846.263,49mS

Jusante: 587.431,08mE e 7.846.274,17mS

Fonte: Informação complementar

Tendo em vista a não apresentação do mapa solicitado, o mesmo foi elaborado pela equipe da URA CM, conforme imagem a seguir.

Imagem 06: Pontos de monitoramento



Fonte: Google Earth (acesso em 18/11/25) e SLA.

Ressalta-se que caso as medidas de controle bem como o monitoramento em questão estão relacionadas apenas aos tanques circulares. Caso o empreendimento realize a atividade nos tanques retangulares, que se encontram desativados, as medidas de controle da qualidade da água assim como o monitoramento em questão deverão contemplar também estes tanques.

Quanto aos efluentes gerados nos sanitários e nas atividades da cozinha do restaurante, foi informado que são destinados à ETE da COPASA. Neste sentido, foi solicitado apresentar a anuência da concessionária se responsabilizando pela coleta e pelo tratamento deste efluente no boleto apresentado e já mencionado neste parecer consta o serviço de “esgoto” além do serviço de “abastecimento”.

No que tange à geração de resíduos sólidos, foi informado que os que são gerados no restaurante, bem como os resíduos orgânicos coletados nos tanques, incluindo os peixes mortos, são destinados ao aterro municipal. Foi solicitado ao empreendedor a apresentação do termo de anuência do órgão público de limpeza urbana responsável pela coleta e disposição dos resíduos gerados nas áreas comuns do empreendimento. Em resposta, foi informado que a prefeitura do município realiza a coleta dos resíduos e envia para o aterro no município de Santa Luzia, via consorcio. Foi apresentada declaração do município de Prudente de Moraes atestando a coleta e a destinação dos resíduos.

Também por meio de pedido de informações complementares, foi solicitado ao empreendedor informar a (s) medida (s) tomada (s) no controle de pássaros predadores. Em resposta, foi informado que:

Não é feito controle de predadores. São poucos os pássaros que pousam nos tanques, como garças e marrequinhos d'água. O empreendedor não usa qualquer mecanismo de afastamento deles como foguetes entre outros recursos de dispersão. Como os tanques são de pesca esportiva (e não pesque-pague) e não havendo comercialização, predominam os peixes

grandes nos tanques e estes não são presas fáceis para os predadores. Os peixes pequenos, segundo o empreendedor, podem servir de alimentos para os predadores.

Destaca-se que conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Sisema, o empreendimento se encontra em “Área de Segurança Aeroportuária (ASA) de aeródromos - Lei nº 12.725/2012”. Assim, considerando tratar-se de empreendimento com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo, foi solicitada a apresentação de Termo de Compromisso, com a devida a notação de responsabilidade técnica – ART, conforme Anexo 2 do documento “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo e fauna em ASA de aeródromo brasileiro (...)”, disponível em https://www2.fab.mil.br/cenipa/images/Anexos/Procedimentos_transitrios_1.pdf, nos termos do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

Em resposta, foi apresentado Termo de Compromisso, assinado pelo empreendedor e seus representantes, no qual estes declaram estarem cientes de que o empreendimento está localizado dentro da Área de Segurança do Aeroporto Internacional de Confins e que assim, se comprometem a empregar um conjunto de técnicas a fim de mitigar o efeito atrativo de espécies que possam causar problema para a aviação.

Considerando a presença de vegetação na área dos tanques desativados (imagem abaixo), foi solicitado ao empreendedor informar as espécies existentes e se são nativas ou exóticas, bem como o relatório fotográfico das espécies existentes.

Imagem 07: Vegetação na área dos tanques



Fonte: Google Earth (acesso em 18/11/25) e SLA.

Em resposta foi informado que:

“A vegetação nos tanques retangulares, ao Sul do Ribeirão Jequitibá, consiste de capim das espécies de tifton, braquiária da espécie tunner grass e arbusto mais conhecido como “espinheiro”, do gênero Mimosa (bate e murcha). Não existem árvores nas áreas dos tanques (...).”

A seguir tem-se algumas imagens apresentadas.



Imagem 08 e 09: Vegetação na área dos tanques



Fonte: Informação complementar

Imagem 10 e 11: Vegetação na área dos tanques



Fonte: Informação complementar

Imagem 12 e 13: Vegetação na área dos tanques



Fonte: Informação complementar



No que tange ao critério locacional, o empreendimento possui “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. O empreendedor apresentou estudo de prospecção espeleológica, elaborado pela Engenheira Ambiental Nislene Alves da Silva inscrita sob CREA MG 193391/D e com emissão de ART Nº MG20242807322, que indicou não haver na área e entorno de 250 metros feições espeleológicas ou qualquer outro tipo de ocorrência cárstica como dolinas ou afloramento de rocha calcária. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - **O empreendedor e os profissionais** que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Coalva Ltda - Pesque Pague do Tadeu - Pesca Esportiva, para a realização da atividade “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede” (código G-02-12-7), no município de Prudente de Moraes/MG, com validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Coalva Ltda - Pesque Pague do Tadeu - Pesca Esportiva”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovação do fornecimento de água por parte da concessionária.	Anualmente
03	No caso de a atividade ser realizada nos tanques retangulares, o órgão ambiental deverá ser informado e os devidos controles ambientais bem como o monitoramento de qualidade das águas lançadas no curso de água antes de seu lançamento em curso de água deverá ser realizado, nos termos do que deverá ocorrer nos que se refere aos tanques circulares.	Durante a vigência da licença
04	Realizar o devido controle sanitário/manejo dos tanques acompanhado de profissional habilitado, sempre que necessário. Comprovar por meio de relatório técnico /fotográfico anual, emitido pelo profissional. As fotos do relatório deverão conter coordenadas e data.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Coalva Ltda - Pesque Pague do Tadeu - Pesca Esportiva”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante conforme descrito no corpo	Oxigênio Dissolvido (OD), DBO, Amônia, Nitrito, Nitrato, Fósforo, pH, Sólidos	Trimestral



do parecer (imagens 05 e 06).	Suspensos, Turbidez e Temperatura.	
-------------------------------	------------------------------------	--

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Pontos localizados no curso de água. Locais conforme imagem 02 deste parecer.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.